



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 481

***“Dispõe sobre a Criação do Órgão
Oficial da Prefeitura Municipal de
Conceição de Ipanema e Dá Outras
Providências”.***

“O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica criado nos termos da Lei, o órgão oficial da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, denominado “Conceição de Ipanema” como órgão oficial da prefeitura, para dar publicidade a todos os materiais e documentos oficiais à vida do Município no sentido de cumprir o princípio Constitucional da publicidade previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, no Art. 6 XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Não poderão o órgão oficial do Município ser utilizado para propaganda pessoal, sendo permitido a divulgação, em até vinte por cento do jornal, dos atos solenes realizados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - O órgão oficial de que trata esta Lei publicará:

- I – Atos do Prefeito em geral;
- II – Despachos em Geral;
- III – Leis Municipais sancionadas ou promulgadas pelo Prefeito;
- IV – Portarias;
- V – Editais;
- VI – Avisos;
- VII – Convocação em geral;
- VIII – Regulamentos;
- IX – Extratos de contratos, convênios, ajustes, acordos em geral;
- X – Processos de dispensa de licitação;
- XI – Processos de inexibilidade de licitação;
- XII – Balancetes em geral;
- XIII – Prestação de contas;
- XIV – Relatórios de Sindicância;
- XV – Conclusão de Processos Administrativos;
- XVI – Intimações;
- XVII – Citações;
- XVIII – Notificações;
- XIX – Decretos Municipais;

XX – Outras Publicações oficiais.

§ 1º - Serão publicados na íntegra aos atos dos incisos todos os documentos referidos no caput deste artigo, exceto os expedientes II, III, IV, VII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo.

§ 2º - O resumo de que trata o parágrafo anterior deverá conter no mínimo o número do processo, relato do teor do documento com todas as informações necessárias à compreensão do assunto e despacho do Presidente.

§ 3º - Em caso da publicidade de extratos de contratos, convênios, ou ajustes deverá ser publicado, no mínimo, o número do instrumento as partes, a vigência, o valor e a dotação orçamentária.

Art. 4º - O órgão oficial da Prefeitura deverá ser publicado em toda primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 5º - Será dada ordem numérica a partir do número OO (zero) e ordem cronológica a todos os exemplares, em data de toda primeira segunda-feira do mês.

Art. 6º - A tiragem do “Conceição de Ipanema” é de, no mínimo 500 (quinhentos) exemplares que devem ser distribuídos gratuitamente aos partidos políticos, casas comerciais, escolas, delegacia de Polícia civil, Polícia Militar, Ministério Público, Igrejas, Clubes, Sindicatos, Associações, Fórum da comarca, bem como para as entidades as pessoas que o gabinete do Prefeito designar e julgar necessário.

Art. 7º - Será divulgada em toda edição o nome do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Será organizado um arquivo na Prefeitura Municipal, contendo pelo menos 10 (dez) exemplares de cada edição, sendo que somente com autorização da autoridade pode tal arquivo se desfeito.

Art. 9º - O Prefeito Municipal pode regulamentar esta Lei em trinta dias de sua publicação.

Art. 10º – Além da expressão “Conceição de Ipanema” deverá o jornal trazer sempre sua fachada principal as expressões “Órgão Oficial do Município de Conceição de Ipanema” “Distribuição Gratuita” “Estado de Minas Gerais” e “Participe de Nossa Administração”.

Art. 11º – É permitida a cobertura de Eventos Oficiais da Administração e sua publicidade neste órgão oficial, desde que respeitado o limite fixado no Art. 2º.

Art. 12º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o orçamento previsto para este tipo de despesa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) originárias da anulação de dotação orçamentária.

Art. 13º – As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária à

Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, o direito de publicações no órgão oficial de que trata o presente Projeto de Lei, de assuntos inerentes à casa Legislativa Municipal, de interesse, pois, da mesma.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 27 de Abril de 1998.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal